



**8517490-62.2021.8.06.0000 - Recurso Administrativo** - Fortaleza/Tribunal de Justiça. Recorrente: GL Eletro-Eletrônicos Ltda. Advogada: Larissa Zagrajsek Dias Camarão (OAB: 395957/SP). Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Total de processos a julgar: 27

Fortaleza, 31 de março de 2023.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA**

**SESSÃO ORDINÁRIA Nº 08/2023-TJ**

**SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL.** Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 13:30 horas, teve lugar a Oitava Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 07, do dia 16 de março de 2023. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - PRESIDENTE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **Ausente, por motivo de férias,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo DR. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO – PROCURADOR DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. DANIEL COSTA TELES – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA, em exercício. **1** – Inicialmente o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, desejou felicitações ao Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, pela passagem de seu aniversário natalício, no que foi seguido pelos demais pares. Em seguida, o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES agradeceu as felicitações recebidas. **2** - **EXPEDIENTES: 2.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, submeteu ao Colegiado a solicitação do juiz Erik Omar Soares de Araújo, Diretor do Fórum de Horizonte, no sentido de que a sala de audiências da 1ª Vara de Horizonte receba o nome do ex-servidor Jefferson Silveira da Cruz, falecido em 14/02/2022, durante o horário de expediente, no átrio do Fórum de Horizonte Ministro Ignácio, como forma de "homenageá-lo pelos relevantes serviços prestados". (Proc Adm. 8500018-13.2023.8.06.0086). Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **2.2** – Após, submeteu ao Colegiado o processo administrativo nº 8514057-13.2022.8.06.0001, em que o Dr. Túlio Eugênio dos Santos, juiz do 4º Juizado Auxiliar das Varas Cíveis Comuns, Cíveis Especializadas em Demandas em Massas, Recuperação de Empresas e Falências e Registros Públicos da Comarca de Fortaleza, com base na Resolução do Órgão Especial nº 16/2017, requer licença renumerada, pelo prazo de 1(um) ano, a partir de janeiro de 2023, para realizar doutoramento na UNIFOR, "comprometendo-se a concluir todos os créditos do curso nesse único ano." A Corte, por unanimidade, indeferiu o pedido. **2.3** – Por fim, submeteu ao referendo do Colegiado a **Portaria nº 737/2023** (DJe 22/03/2023) da Presidência, que designou a Desa. Vanja Fontenele Pontes para presidir a Comissão de Conflitos Fundiários (CCF), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, e os magistrados Antônio Alves de Araújo e Alisson do Valle Simeão para atuarem como membros dessa Comissão, pelo período da Gestão do TJCE biênio 2023/2025. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **3** – O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, trouxe para discussão na Corte questão atinente às retificações de equívoco referentes à proclamação de votos provisórios no Colegiado, quando estes não coincidem com os resultados informados pelos respectivos gabinetes. Nesse sentido, fez menção à sugestão do eminente Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA que havia lhe sugerido que as referidas retificações se dessem através de embargos de declaração. Pontuou que, no seu entendimento e no da eminente Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, que lhe antecedeu na Presidência, não seria necessário esse procedimento haja vista que os erros eram de natureza material, referente tão somente a erro na proclamação do resultado e não nas decisões. Na sequência, o eminente Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA manifestou sua preocupação sobre o assunto tendo em vista que as partes são informadas dos resultados através dos votos provisórios proclamados pelos eminentes Desembargadores durante as Sessões. Sugeriu a todos os pares que tivessem o máximo cuidado ao proclamarem seus votos a fim de não incorrerem nos referidos equívocos. Afirmou reconhecer que a verificação de todos os votos provisórios, antes da proclamação dos mesmos, é uma tarefa difícil para todos, mas é de muita importância, sob pena de se enfrentar os embargos de declaração. Após, manifestou-se sobre o assunto em debate a eminente Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE no sentido de concordar com a posição esposada pelo eminente Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, mas pontuou que em seu gabinete nunca teve problema dessa natureza. Em seguida, a eminente Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA a qual sugeriu que todas as equipes que laboram nas relatorias dos processos tivessem o máximo de precaução na proclamação dos votos provisórios, assim como por ocasião do repasse das informações para as Secretarias, a fim de se obter cada vez mais credibilidade. Nesse sentido, aduziu que os embargos de declaração demandam mais trabalho para a corte, devendo referidos erros serem evitados. Prosseguindo, o eminente Presidente aduziu que os servidores das Secretarias não tem condições de verificarem com antecipação referidos erros, pois não tem



acesso aos resultados, haja vista que os votos provisórios somente são proclamados durante as sessões. Prosseguindo em sua análise, a eminente Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA pontuou que o que vai prevalecer para os Tribunais Superiores são as certidões de julgamento emitidas, mas sinalizou que concordava com a sugestão do Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, por motivo de segurança jurídica, com a retificação mediante embargos de declaração, mas com a ressalva da alternativa de abreviação para a solução dos casos. Segundo o eminente Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, a respeito do assunto em debate, trata-se de erro material, podendo ser o equívoco corrigido de ofício, e no despacho intimar as partes. Ato contínuo, comentando acerca do posicionamento do magistrado, manifestou-se o eminente Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, afirmando que seria erro material somente em se tratando do enunciado da proclamação, haja vista que o Voto, o Acórdão e a Ementa são condizentes com o que fora repassado pelos gabinetes e confirmado em Sessão. Indo ao encontro do posicionamento da Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, afirmou que até o presente momento, não houve divergência entre o proclamado em sessão e o voto provisório, em se tratando de processos em tramitação e com certidão lançada nos autos, nem fora suscitado essa divergência pelas partes. Nesse sentido, relatou sua experiência na sessão de Direito Privado, quando, por sugestão da então Presidente, a eminente Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA, e também do seu atual Presidente, o eminente Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, os votos provisórios realizados na semana por decisão unânime, fossem votados em conjunto e não individualmente, o que evitaria a ocorrência dos equívocos em comento. Concluiu sua fala sugerindo mais cautela por parte de todos, no momento da proclamação dos resultados. Em face desse posicionamento, o eminente Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA retirou sua sugestão de embargos de declaração, mas ratificou que se deve redobrar os cuidados quanto à proclamação dos resultados. Na sequência, manifestou-se o eminente Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES sugerindo que os gabinetes tivessem mais cuidado quanto aos resultados informados, assim como o Secretário de Câmara deve verificar cada voto que está sendo proclamado, ocasião em que o eminente Desembargador Presidente aduziu que isso não seria possível pois os resultados só se tornam visíveis a partir do início das sessões, às 13h30min. Nesse instante, pediu a palavra o eminente Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE que indagou quem entraria com os embargos de declaração, haja vista a legitimidade ativa das partes. Afirmou que seria necessário a comprovação da sucumbência sofrido pelas partes, caso contrário, aplica-se o que alude o art. 494 do CPC como havia dito o eminente Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. Nesse momento, pediu a palavra a eminente Desembargadora MARIA EDNA MARTINS que se posicionou no sentido de rechaçar o manejo dos embargos de declaração, pois isso só seria possível quanto ao que está no Acórdão. Sugeriu que, para se evitar referidos erros, cada relator verifique o seu voto durante as Sessões. Aduziu que, durante as sessões, sempre observa os votos provisórios lançados no sistema SAJ. Caso haja alguma discrepância entre um voto proclamado e o que está no Acórdão, a Secretaria da Câmara ou Área Judiciária, na outra sessão, comunicariam o equívoco para sua retificação, sugeriu a magistrada. Na sequência, o eminente Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA fez um aparte afirmando que somente suscitou a utilização dos embargos de declaração tendo em vista que já presenciou um erro material na lavratura de um Acórdão, que fora consignado como provido, mas fora lançado como desprovido, ocasião em que a parte embargou. Na sequência, o eminente Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE sugeriu que, nesses casos em comento, as partes sejam intimadas, de ofício, ocasião em que o eminente Desembargador Presidente afirmou que esse expediente ficaria a cargo das Secretarias, e, na ocasião de publicações com resultados divergentes, as partes lançariam mão dos referidos embargos. Após, o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, anunciou a correção: Na Sessão do Órgão Especial do dia 09 de março de 2023, o processo de número 2.64 da ata (38 do roteiro): **Agravo Interno Cível Nº 0000206-94.2017.8.06.0189/50001, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravado ROBERTO DE SOUSA MELO**, da Relatoria do Desembargador **VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ**, foi pronunciado o resultado pelo Desembargador Presidente como **conhecido e negado provimento**, em virtude de o Gabinete do eminente Relator ter enviado esse resultado, mas o **acórdão** foi assinado como **não conhecido**. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **4 - JULGAMENTOS: 4.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0633147-57.2022.8.06.0000**, em que é impetrante MARIO GIOVANI PENHA ZANGRANDI e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando à advogada da impetrante, Dra. Jéssica Maria Rodrigues de Lima (OAB: 39292/CE), se dispensava a leitura do relatório, não sendo dispensada. Após a leitura do relatório, a advogada e, em seguida, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conceder parcialmente a segurança, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu parcialmente a segurança, nos termos do voto do Relator. **Impedida**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **4.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0627575-23.2022.8.06.0000**, em que é impetrante RENATA RESENDE RICHETTE MANES e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, que pedira vista dos autos em 09 de março de 2023, votou no sentido de acompanhar parcialmente o Relator, pela concessão parcial da ordem para determinar à autoridade impetrada que proceda com a reavaliação do recurso administrativo interposto pela candidata impetrante, em face do resultado da prova oral, mas unicamente em referência a resposta apresentada na questão 2, devendo considerar, para tanto, as alterações legislativas promovidas pela Lei 14.230/2021, em conformidade com a regra do item 20.34 do Edital 01, de 29/11/2019, com a alteração feita pelo Edital nº 03, de 20/01/2020, ficando condicionada a validade das fases consequentes (Títulos e Tribuna) ao alcance, pela impetrante, da pontuação necessária à aprovação na prova oral, decorrente da reavaliação das respostas da questão 2, nos termos aqui determinados. Com a palavra, o Desembargador Relator manteve o voto, sendo seguido pela Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Após, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 4.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0629769-93.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante SAMUEL LIMA CISNE e agravados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, que pedira vista dos autos em 09 de março de 2023, votou divergindo do voto do Desembargador Relator, para dar provimento ao agravo interno para reformar a decisão de fls. 866/872 do Processo n. 0629769-93.2022.8.06.0000, prosseguindo-se no exame do mérito da impetração, vez primeira, pelo eminente condutor inicial da causa, nos termos do art. 939 do CPC. Com a palavra, Desembargador Relator manteve o seu voto. Acompanharam a divergência, os Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. Os Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e FRANCISCO GLADYSON PONTES modificaram seus votos anteriormente proferidos, para acompanhar a divergência. Na sequência, o Desembargador Relator acolheu a divergência, para examinar o mérito do Mandado de Segurança. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencidos os Desembargadores DURVAL AIRES FILHO e TEODORO



SILVA SANTOS (convocado para compor o Órgão Especial, substituindo a Des. Maria Iracema Martins do Vale durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 27/2023), conheceu do Agravo Interno e dar-lhe provimento para afastar a preliminar de litispendência e, com isso, cassar a decisão monocrática recorrida, determinando que o processamento e julgamento do Mandado de Segurança 0629769-93.2022.8.06.0000 tenha seu curso regular, nos termos do voto do Relator. **4.4 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0621014-51.2020.8.06.0000**, em que é autor o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TEJUÇOCA e réus a CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUÇOCA e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou improcedente a presente ação direta de inconstitucionalidade, para declarar a constitucionalidade da norma impugnada, nos termos do voto do Relator. **4.5 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0633997-14.2022.8.06.0000**, em que é autor o SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO CEARÁ - SINPOL CE e ré a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. **4.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0621111-17.2021.8.06.0000**, em que é impetrante THIAGO MARSICANO DA NÓBREGA ARAÚJO e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **4.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0637456-92.2020.8.06.0000**, em que é impetrante RAIMUNDO SILVESTRE DE ARAÚJO e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a ordem mandamental, nos termos do voto do Relator. **4.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0639216-76.2020.8.06.0000**, em que é impetrante ANTÔNIO BRAGA NETO e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a ordem mandamental, nos termos do voto do Relator. **4.9 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0629589-77.2022.8.06.0000**, em que é impetrante AILTON MARCOS FONTENELE VIEIRA e impetrado o CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO - Relator - O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator. **4.10 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0637692-44.2020.8.06.0000**, em que é impetrante JOSÉ MILTON SILVA e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a ordem mandamental, nos termos do voto do Relator. **4.11 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004465-59.2013.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, concedeu a segurança requestada, nos termos do voto da Relatora. **4.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000045-84.2017.8.06.0189/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada ANA MARIA GOMES RODRIGUES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **4.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000223-33.2017.8.06.0189/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada SIMONE FERNANDES DE SOUSA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **4.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000325-55.2017.8.06.0189/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada MARIA ELANE RODRIGUES FREIRES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **4.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000795-36.2007.8.06.0028/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada LIDUÍNA MARIA FONTINELES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **4.16 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0001306-55.2019.8.06.0176/50002**, em que é agravante MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO FIRMINO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **4.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0033722-39.2007.8.06.0001/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada THEREZA BARBOSA ALVES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **4.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0049061-78.2014.8.06.0167/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravada ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **4.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051003-98.2021.8.06.0168/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravada EDILÂNIA ALVES RODRIGUES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **4.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051741-86.2021.8.06.0168/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravada FRANCISCA HILDENI ALVES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **4.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0155847-96.2013.8.06.0001/50000**, em que é agravante VIRGILIO ALBERTO AMARAL VASCONCELOS e agravado o BANCO VOTORANTIM S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **4.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0261744-35.2021.8.06.0001/50001**, em que é agravante AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e agravado ANDERSON SOUZA DOS SANTOS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **4.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004051-64.2015.8.06.0041/50003**, em que é agravante ROZÁLIA GREGÓRIO DE OLIVEIRA e agravado o BANCO DO BRASIL S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.24 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0008315-78.2017.8.06.0163/50001**, em que é agravante A. M. P. G. e agravado o M. P. DO E. DO C. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0123347-35.2017.8.06.0001/50005**, em que são agravantes CARLOS IVO DE NOVAES MENEZES JÚNIOR e OUTROS e agravado o BANCO DO BRASIL S/A - Relator - O Desembargador VICE-



PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.26 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0163761-12.2016.8.06.0001/50000**, em que é agravante MARTA ELIZABETH MATTOS UCHOA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.27 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0259057-22.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante EDNARDO GOMES DA ROCHA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0627906-15.2016.8.06.0000/50002**, em que é agravante MABE CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA e agravado o TRANSFORLUZ COMERCIAL E INSTALADORA LTDA. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.29 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0855317-17.2014.8.06.0001/50001**, em que são agravantes FRANCISCO DUTRA ROCHA e OUTRO e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.30 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0901278-78.2014.8.06.0001/50004**, em que é embargante XILON DE SOUZA JÚNIOR e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.31 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0186536-26.2013.8.06.0001/50000**, em que é agravante ELIETE MARIA DE SOUZA COURA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.32 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0001306-55.2019.8.06.0176/50001**, em que é agravante MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO FIRMINO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.33 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0006225-17.2016.8.06.0104/50001**, em que é agravante CARLOS ALEXANDRE MULATO DE OLIVEIRA e agravado o MUNICÍPIO DE ITAREMA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.34 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0006509-13.2014.8.06.0066/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CEDRO e agravado LUIZ ANTÔNIO DA SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.35 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0016039-02.2018.8.06.0163/50008**, em que são agravantes EVA LÚCIA DA CUNHA JORGE e OUTROS e agravado o MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.36 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0020419-19.2017.8.06.0029/50001**, em que é agravante CARMELITA MARINHO DA SILVA e agravado o BANCO VOTORANTIM S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.37 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0029456-81.2022.8.06.0001/50000**, em que é agravante ANAKAMYLLA SIQUEIRA DO NASCIMENTO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.38 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0143071-98.2012.8.06.0001/50001**, em que é agravante JOSÉ JERÔNIMO COELHO DA SILVA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.39 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0161447-30.2015.8.06.0001/50002**, em que são agravantes ANÍBAL MARCONDES FURTADO DIAS e OUTRO e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.40 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0180523-06.2016.8.06.0001/50003**, em que é embargante MARJOLIS ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO FAMILIAR LTDA e embargado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.41 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0223220-04.2000.8.06.0001/50003**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravada a UNIMED DO CEARÁ - FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS MÉDICAS DO ESTADO DO CEARÁ LTDA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.42 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0242787-83.2021.8.06.0001/50000**, em que são agravantes EZEQUIEL ALVES CAVALCANTE e OUTRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.43 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0629623-86.2021.8.06.0000/50002**, em que é embargante LOJAS AMERICANAS S/A e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.44 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0629788-07.2019.8.06.0000/50003**, em que é agravante SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A e agravados CARLOS ALBERTO FREIRE DIAS e OUTRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.45 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0043097-94.2013.8.06.0117/50003**, em que é agravante ANTÔNIO FERNANDES DE AMORIM FILHO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso e ordenou seja certificado o trânsito em julgado da causa após a publicação do acórdão, nos termos do voto do Relator. **5 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 5.1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8513732-80.2018.8.06.0000**, em que é requerente CLÁUDIO MARTINS e requerido o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO



DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. 5.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0627575-23.2022.8.06.0000/50000, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada RENATA RESENDE RIQUETTE MANES - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. 5.3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0485558-33.2000.8.06.0000/50008, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO GRUPO TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ - SINTAF - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. 6 - RETIRADO DE PAUTA: 6.1 - O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0624435-15.2021.8.06.0000, em que é autor a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO CEARÁ e réus o ESTADO DO CEARÁ e OUTROS, sendo terceiros o MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE e OUTRO. 6.2 - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0260505-30.2020.8.06.0001/50001, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada PIETRA ARAÚJO NEPOMUCENO. REPR. LEGAL: NATHALIA MARIA SILVA ARAÚJO NEPOMUCENO. 7 – DIVERSOS: 7.1 - VOTOS DE REGOZIJOS: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, propôs votos de regozijo aos Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e PAULO FRANCISCO BANHOS PONTES, pelo título de Professor Emérito da Universidade Federal do Ceará – UFC, outorgado em solenidade ocorrida no dia 16 do mês corrente nesta honrada instituição. Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição. 7.2 - VOTOS DE PARABÉNS: 7.2.1 - A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, propôs votos de Parabéns aos Desembargadores FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, nesta data e JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, que ocorrerá no próximo dia 25, pela passagem de seus natalícios. 7.2.2 - A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, propôs votos de Parabéns aos novos gestores do Tribunal Regional Federal 5ª Região, biênio 2023/2025, Desembargador Federal Fernando Braga Damasceno, Presidente; Desembargadora Federal Germana de Oliveira Moraes, Vice-Presidente e Desembargador Federal Leonardo Henrique Cavalcante de Carvalho, Corregedor-Regional. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 23 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

\_\_\_\_\_  
Superintendente da Área Judiciária

## CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

### Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do SG - CEJUSC/SG DESPACHO DE RELATORES

#### 1ª Câmara Direito Privado

**0040281-57.2013.8.06.0112 - Apelação Cível.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE). Apelado: Carmina Maria da Conceição. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 15 de maio de 2023, às 13:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link <https://link.tjce.jus.br/723041> ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail [cejusc.2grau@tjce.jus.br](mailto:cejusc.2grau@tjce.jus.br) ou do whatsapp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expeça-se carta de ordem para intimação do(s) assistido(s) pela Defensoria Pública. Expedientes necessários. Fortaleza, 28 de março de 2023

#### 3ª Câmara Direito Privado

**0001274-30.2010.8.06.0123 - Apelação Cível.** Apelante: Maria José Carneiro Rocha. Advogada: Maria Isabel de Freitas Guimarães (OAB: 11545/CE). Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 23649A/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 11 de maio de 2023, às 15:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link <https://link.tjce.jus.br/723041> ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail [cejusc.2grau@tjce.jus.br](mailto:cejusc.2grau@tjce.jus.br) ou do whatsapp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 28 de março de 2023

**0014460-27.2016.8.06.0086 - Apelação Cível.** Apelante: Santana Textil S.A -em recuperação judicial. Apelante: Textile Industrial S/A - em recuperação judicial. Apelante: Santana Têxtil Mato Grosso S/A - em recuperação judicial. Apelante: Nortex Indústria e Comércio S/A- em recuperação judicial. Advogado: Ademar Mendes Bezerra Júnior (OAB: 15786/CE). Apelado: Continental Banco Securitizadora S/A. Advogada: Patricia Barbosa Maia (OAB: 257234/SP). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 11 de maio de 2023, às 11 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link <https://link.tjce.jus.br/723041> ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail [cejusc.2grau@tjce.jus.br](mailto:cejusc.2grau@tjce.jus.br) ou do whatsapp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 28 de março de 2023

**0045453-56.2012.8.06.0001 - Apelação Cível.** Apelante: Maria do Socorro Vascelos. Advogado: Renan Barbosa de Azevedo (OAB: 23112/CE). Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Neto (OAB: 23599/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 10 de maio de 2023, às 15:30 horas, a se realizar na